



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
GABINETE DO PREFEITO  
"O FUTURO SÓ DEPENDE DE NÓS"

**LEI Nº 622/2007**

Corguinho-MS, 17 de Dezembro de 2007.

*Cria o Programa Municipal de Assistência Social e da Outras Providências*

**DALTON DE SOUZA LIMA**, Prefeito Municipal de Corguinho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Bem Estar Social Ação Comunitária do Município de Corguinho – MS, tendo como objetivo principal o desenvolvimento de programas de promoção e valorização humana.

**Art. 2º** Os programas serão desenvolvidos através do Departamento Municipal de Ação Social em conjunto com os demais Departamentos do Município, bem como, por meios de convênios e /ou parcerias a serem celebradas com outros órgãos das diferentes esferas da federação organizações sociais, clubes de serviços, fundações públicas e particulares, entidades sem fins lucrativos ou de utilidade pública, organizações não governamentais, etc.

**Art. 3º** A responsabilidade pela manutenção, organização desenvolvimento do programa criado pela presente lei, fica a cargo do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, com base em resolução expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criando critérios para concessão, sua forma, triagem e controle as quais serão fixados por decreto a ser baixado pelo executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco ) dias a contar em vigor desta lei, para atendimento da população de baixa renda.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se pessoa carente aquela cuja renda familiar não ultrapasse a um (01) salário mínimo mensal ou a ¼ (um quarto) do salário mínimo por pessoa residente no mesmo imóvel mensalmente.

§ 2º Nos casos de pessoas que remuneração por tarefa, produtividade ou safra, o cálculo prevista no parágrafo anterior deve obedecer a media dos últimos (12) doze meses.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
GABINETE DO PREFEITO  
"O FUTURO SÓ DEPENDE DE NÓS"

§ 3º O departamento responsável pelo programa criado através desta lei, devera avaliar as famílias carentes para receberem os benefícios respectivos, observando, no entanto, as disposições do artigo 3º e seus parágrafos acima vigentes.

§ 4º Somente as famílias Avaliadas poderão ter acesso aos benefícios cedidos pelo Programa Municipal de Assistência Social.

§ 5º A avaliação prevista neste artigo devera ser revisto a cada solicitação, para constatação da situação sócio/ econômica das pessoas participantes, pelas disposições do art.3º e seus parágrafos desta Lei.

**Art.4º** O programa Municipal de Assistência Social manterá os seguintes auxílios:

I – Programa Auxilio Fotografia: Compreendi o fornecimento aquisição de uma maquina digital para que as famílias devidamente avaliadas retire 4 ( quatro ) fotos 3X4 especificamente para a feitura de documentos.

II – Programa Auxilio Funeral: destina-se atender as despesas com funeral e velório do de cujos, que tenha uma família enquadrada no Art.3º da presente lei.

a) Compreendi o pagamento diretamente a empresa especializada devidamente contratada para prestação de serviços fúnebres e fornecimento de urna funerárias com um padrão único definido em licitação seja para adultos, crianças ou adolescentes mediante a apresentação da certidão de óbito do de cujus.

b) Em sendo necessário o translado do corpo será pago também, sob as mesmas condições e para a mesma pessoa jurídica o valor de R\$ 0,75 por quilometro rodado em estrada asfaltada e R\$ 0,85 por quilômetro rodado em estrada de terra, em ambos os casos quando em distancia superior a dez quilômetros do local do funeral.

III - Programa Auxilio Fralda Descartável:compreende a aquisição e a fornecimento de fraldas as pessoas com graves comprometimento de saúde e que em razão dessa situação exija a utilização de tal beneficio,desde que com acompanhamento pelo Serviço Social do Município conforme Art. 3º e parágrafo 3º.

IV – Programa Auxilio Passagem: compreendi o fornecimento de requisição/autorização de aquisição de passagem de ônibus, intra-municipal ou inter- municipal para pessoas com estado migratório , indígena ou pessoas em circunstância especiais especificamente para tratarem de assuntos que não de lazer ou passeio conforme parágrafo 3º.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
GABINETE DO PREFEITO  
"O FUTURO SÓ DEPENDE DE NÓS"

a) Para o fornecimento de auxílio passagem, é necessária a prévia avaliação pelo Serviço Social do Município expedido parecer conclusivo.

V - Programa Auxílio Lentes: compreendi o fornecimento de requisição / autorização para aquisição de lente óticas( óculos) mediante receita expedida por oftalmologista.

VI – Programa Auxílio Alimentação: compreendi o fornecimento de cesta básica a família em situação de risco social ou em situação em extrema pobreza, conforme a avaliação expressa pelo Serviço Social após uma visita domiciliar.

a) A cesta básica será fornecida em caráter emergencial no total de uma por família, observando a quantidade de produtos aprovados em assembléia do Conselho Municipal de Assistência Social. Que compreendi:

- 2 pacotes de arroz
- 3 pacotes de feijão
- 2 pacotes de macarrão
- 2 kg de açúcar
- 3 sardinha
- 2 massas de tomate
- 2 litros de óleo
- 1arisco pequeno
- 2 pacotes de trigo
- 2 pacotes farinhas de mandiocas

VII – Programa de Desenvolvimento Integração Comunitária: destina-se a proporcionar recreação e convívio social comunitário, integrando as diversas comunidades do interior do município, tais como encontros municipais comemorações festivas, religiosas, cívicas, conferencias, seminários, e outros eventos similares limitados a dotação orçamentária em R\$ 10,000 ( dez mil reais). Por exercício financeiro sendo o valor reajustado de conformidade com a demanda apresentada devidamente justificada tecnicamente.

Parágrafo único: com vista as finalidades previstas a cima o poder executivo devera providenciar licitação e a conseqüente contratação do fornecedor para o fornecimento dos bens ou serviços com a finalidade especifica para o atendimento dos programas.

**Art.5º** Para os fins desta lei responderão as dotações orçamentárias especificas do Departamento Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
GABINETE DO PREFEITO

"O FUTURO SÓ DEPENDE DE NÓS"

**Art. 6º** Fica criado o plantão social para casos sinistro com o fornecimento de materiais básicos da construção civil (telha, tijolos, cimento, madeira, etc.)

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**DALTON DE SOUZA LIMA**  
Prefeito Municipal